



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO:

Portaria no XXXXX

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme estabelece a LDB, lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º inciso VIII, é dever do Estado com educação escolar pública, garantir o atendimento ao educando, em todas as suas etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Sendo assim, se faz necessário o encaminhamento de licitação, por parte da Secretaria Municipal da Educação, para o efetivo acesso à educação às crianças/estudantes matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município.

O encaminhamento via licitação para a contratação de serviço de transporte escolar externo/terceirizado é necessário devido a esta Secretaria não dispor de veículos e servidores suficientes para atender a demanda existente.

Este serviço, anteriormente foi contratado por licitação, com contratos que venceram em 31/12/2024 e, para dar continuidade à prestação do serviço e atendimento das crianças/estudantes matriculados, é necessário o encaminhamento de nova licitação.

O transporte escolar atenderá crianças/estudantes residentes na zona rural e urbana do Município, matriculados em escolas públicas.

É de extrema importância e de interesse público que seja encaminhado o processo licitatório para a contratação do serviço de transporte escolar, garantindo a continuidade deste serviço e o acesso das crianças/estudantes à educação básica.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto 1.217, de 27 de fevereiro de 2008, que regulamenta no âmbito do município de Mata, o pregão eletrônico;
- Decreto nº 1.967, de 29 de novembro de 2022, que regulamenta a aquisição de bens de consumo e serviços no âmbito do município de Mata, de acordo com a Lei 14.133/21.

O fornecimento proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

O pagamento do serviço de transporte escolar será feito por quilômetro rodado.

A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o acesso da criança/estudante à escola.

A empresa deverá apresentar os seguintes requisitos para o veículo:



Os veículos deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

Os veículos somente poderão circular nas vias depois de atendidas as exigências legais, exigindo-se, entre outros, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com periodicidade (semestral);
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Capacidade mínima de acordo com cada roteiro;
- h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelas resoluções do CONTRAN e legislação pertinente;
- i) Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, renovada semestralmente (DETRAN). Observação: a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

OBSERVAÇÕES:

OBS 1 - A matéria referente ao tema “transporte escolar” vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

OBS 2 - É expressamente proibido o transporte de qualquer carga ou pessoa que não sejam os usuários beneficiados do transporte escolar, salvo expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

A empresa deverá apresentar os seguintes requisitos para o(a) motorista:

Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia autenticada da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo, na Categoria D - CTB, art. 138, II e art. 413, IV;
- b) apresentar cópia autenticada de Comprovante de curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- c) apresentar cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- d) estar em perfeitas condições de saúde – apresentando comprovação através de atestado médico, expedido em data de no máximo 30 dias da data de apresentação, bem como apresentar resultado do exame toxicológico expedido nos últimos 06(seis) meses;



- e) apresentar comprovação de bons antecedentes criminais - Certidão Negativa Criminal, expedida em data de no máximo 30 dias da data de apresentação;
- f) apresentar registro na Carteira Profissional confirmando vínculo empregatício com a empresa;
- g) ter idade superior a vinte e um anos - CTB, art. 138, I.
- h) não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses - CTB, art. 138, IV e art. 145.
- i) deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9.
- j) deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329.
- k) os condutores deverão estar cientes quanto sua responsabilidade civil sobre todos os alunos que serão transportados em seu roteiro, durante todo o trajeto, ou seja, de sua residência até a escola e vice-versa.
- l) os condutores, sempre que possível, deverão frequentar cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento dos custos com valores máximos a ser pago pelo quilômetro rodado, baseia-se numa planilha, onde constam custos fixos (custo investido, do equipamento de rastreamento, seguro obrigatório licenciamento anual, vistorias semestrais, depreciação anual, despesas mensais com pessoal, despesas administrativas) e variáveis (combustível e lubrificantes, manutenção - pneus, peças e acessórios), para prestação dos serviços de transporte escolar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação dos roteiros, para a prestação de serviço de transporte escolar, visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, possibilitando assim o acesso à escola, para as crianças/estudantes residentes em locais distantes do educandário, onde estão matriculados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades a serem contratadas é realizada com base nos dias úteis, possibilitando o atendimento aos sábados letivos e, em alguns casos, com saídas antecipadas. Adotou-se o parâmetro de 20 viagens por mês, pelo período de 10 meses a cada ano. Os contratos serão firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em fevereiro de 2025 e findando em 31/12/2025. Segue estimativa abaixo:

ITINERÁRIO	KM MENSAL	KM ANUAL
1	1.360	13.600
2	1.000	10.000
3	1.400	14.000
4	1.240	12.400
5	2.260	22.600
6	1.760	17.600
7	2.240	22.400
TOTAL		112.600



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação consta em anexo ao processo (Planilha de valores máximos a serem pagos, por quilômetro rodado).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

A licitação deverá ser realizada por item, para que possa possibilitar ampla concorrência, visto que o serviço de cada item é independente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O intuito da presente contratação do serviço de transporte escolar é para dar acesso à educação básica, para crianças/estudantes matriculados nas escolas públicas do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A contratante, antes da formalização da futura contratação, definirá gestores e fiscais da contratação, orientando-os com base na legislação vigente sobre acompanhamento contratual da administração pública.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação pretende:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes, provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Mata, RS, 16 de janeiro de 2025.

Silvana Becher

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Giovane Forgiarini Ribeiro

Agente Administrativo

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QX0**QJD****802****Y9V**